



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 483
Decisão da CEECA	Nº 526/2018	
Referência	Processo nº 1087104/2018	
Interessado(a)	LJM CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO LTDA-ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da **penalidade máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 483, apreciando o Processo nº 1087104/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500012390/2018, contra a Pessoa Jurídica LJM CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO LTDA-ME; CNPJ: 23.396.015/0001-16, localizada a Rua José Jerônimo da Costa, 16, Centro, Lagoa Seca-PB, a mesma foi Autuada por este Conselho no dia 05/06/2018, após a visita da fiscalização. A Empresa foi Autuada por não ter em seu Quadro Funcional um Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, pois desde 07/04/2018 que foi solicitada a **Exclusão da Responsabilidade Técnica** através do Protocolo 1084253/2018 e até a data do Auto não havia nenhum Profissional devidamente Registrado para atender a demanda. Entre os documentos em anexos, observa-se ainda que a Empresa foi comunicada da Notificação através da AR (Aviso de Recebimento) JT 54716970 5 BR e entregue em 20/06/2018; **considerando** que esse ato configura-se Infração pela falta de cumprimento da alínea “e” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a Profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no Parágrafo Único do Art. 8º desta Lei”; e; **considerando** que o(a) Autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB); Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), sendo este último substituindo Regimentalmente o seu respectivo Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)